



Diário Oficial

Estado de São Paulo

GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 845-3344

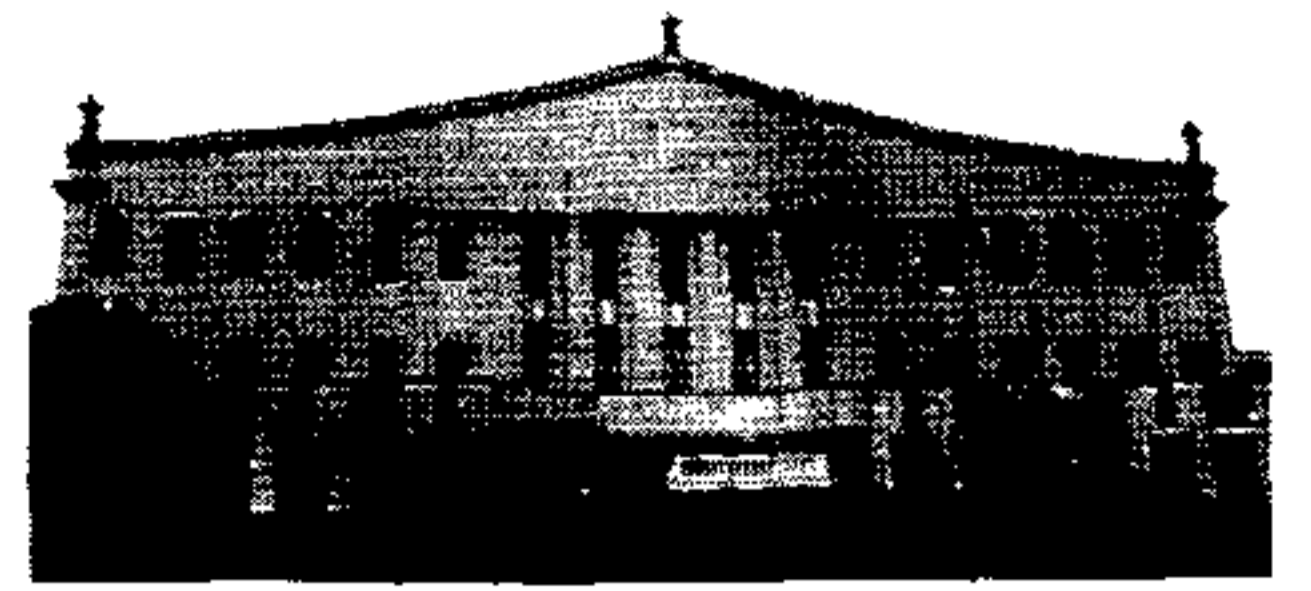
PORTE PAGO

DR/SP

ISR - 40 - 3051/81

Poder Executivo

Seção I



http://www.imesp.com.br

Volume 109 • Número 7 • São Paulo, terça-feira, 12 de janeiro de 1999

DECRETOS

DECRETO Nº 43.796, DE 11 DE JANEIRO DE 1999

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Bairro Remédio, Município e Comarca de Mairiporã, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel a seguir especificado, constituído de 1 (um) terreno medindo 1.653,20m² (um mil, seiscentos e cinquenta e três metros quadrados) e suas benfeitorias, situado no Bairro Remédio, Município e Comarca de Mairiporã, necessário àquela companhia, para retificação e canalização do Rio Juqueri, parte integrante do Sistema de Abastecimento de Água - Sistema Cantareira, no município, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer a Antônio Pereira e senhora, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta cadastral SABESP nº 1010-150-D.64, e respectivo memorial descritivo, ambos constantes do processo nº 113/278 (antigo 113/175), tendo a Propriedade nº 113/278 (antigo 113/175) a seguinte descrição: "Tem início no ponto "6" (titulado na Matrícula nº 9902 do

Cartório de Registro de Imóveis de Mairiporã); daí segue junto ao córrego, sentido montante, por uma distância de 100,00m, até o ponto "B", intersecção com a Cota de Inundação 772; daí deflete à direita e segue pela referida cota, por uma distância de 130,00m, confrontando com área desapropriada pela SABESP (Matrícula nº 6852 do Cartório de Registro de Imóveis de Mairiporã), até o aqui designado ponto "E"; daí deflete à direita e segue por uma cerca, confrontando com a propriedade de Abílio do Nascimento Conde e Outro, por uma distância de 36,00m, até o ponto "6" (titulado na Matrícula nº 9902 do Cartório de Registro de Imóveis de Mairiporã), origem da presente descrição e encerrando o perímetro com área de 1.653,20m² (um mil, seiscentos e cinquenta e três metros quadrados e vinte decímetros quadrados)."

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de janeiro de 1999

MÁRIO COVAS

João Gilberto Lotufo Conejo

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras

Fernando Leça

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 11 de janeiro de 1999.

DECRETO Nº 43.797, DE 11 DE JANEIRO DE 1999

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Bairro Cuiabá, Município de Nazaré Paulista, Comarca de Atibaia, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel a seguir especificado, constituído de 1 (um) terreno medindo 72.466,38m² (setenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e seis metros quadrados e trinta e oito decímetros quadrados), e suas benfeitorias, situado no Bairro Cuiabá, Município de Nazaré Paulista, Comarca de Atibaia, necessário àquela companhia, para implantação da Bacia de Acumulação do Rio Atibaia, parte integrante do Sistema de Abastecimento de Água - Sistema Cantareira, no município, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer a David Danon, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta cadastral SABESP nº TSTT 2.917/96, e respectivos memoriais descritivos constantes do processo nº 132/606, tendo a Propriedade nº 132/606 uma gleba de terra localizada no bairro, município e comarca, acima citados, assim descrita: "Tem início no vértice "1224", situado em uma cerca de divisa, distante 94,228m da altitude de 792,00m, caracterizado na planta cadastral SABESP nº TSTT 2.917/96, tendo ainda as coordenadas topográficas, referidas ao Sistema U.T.M.: N=7.431.072,431 e E=359.395,907; daí segue, com azimute 273º50'45", por uma distância de 48,902m, até o vértice "1225"; daí segue, com azimute 273º55'08", por uma distância de 46,442m, até o vértice "1226"; daí segue, com azimute 275º06'00", por uma distância de 88,577m, até o vértice "1227"; daí segue, com azimute 274º49'51", por uma distância de 45,668m, até o vértice "1228"; daí deflete, com azimute 273º52'58", por uma distância de 20,379m, até o vértice "1229";

daí segue, com azimute 273º20'15", por uma distância de 56,307m, até o vértice "1230"; daí segue, com azimute 354º55'49", por uma distância de 39,053m, até o vértice "1231"; daí segue, com azimute 357º42'54", por uma distância de 40,030m, até o vértice "1232"; daí segue, com azimute 358º28'28", por uma distância de 49,691m, até o vértice "1233"; daí segue, com azimute 356º25'41", por uma distância de 25,023m, até o vértice "1234"; daí segue, com azimute 66º13'02", por uma distância de 81,423m, até o vértice "1235"; daí segue, com azimute 98º45'03", por uma distância de 29,612m, até o vértice "A"; daí segue, com azimute 21º40'10", por uma distância de 21,040m, até o vértice "1236"; daí deflete, com azimute 66º13'02", por uma distância de 66,918m, até o vértice "1237"; daí segue, com azimute 344º13'36", por uma distância de 88,184m, até o vértice "1238"; daí deflete e segue, com azimute 24º58'28", por uma distância de 15,530m, até o vértice "K"; daí segue, com azimute 356º51'59", por uma distância de 54,882m, até o vértice "L"; daí segue, com azimute 348º17'18", por uma distância de 34,401m, até o vértice "1239"; daí segue, com azimute 79º15'59", por uma distância de 64,513m, até o vértice "1240"; daí segue, com azimute 179º04'54", por uma distância de 200,466m, até o vértice "1241"; daí segue, com azimute 167º03'18", por uma distância de 61,00m, até o vértice "1242"; daí segue, com azimute 155º34'19", por uma distância de 150,761m, até o vértice "1243"; daí segue, com azimute 248º04'12", por uma distância de 14,312m, até o vértice "B"; daí deflete, com azimute 255º54'21", por uma distância de 33,875m, até o vértice "1244"; daí segue, com azimute 244º28'56", por uma distância de 14,510m, até o vértice "C"; daí deflete e segue, com azimute 233º40'23", por uma distância de 8,440m, até o vértice "D"; daí segue, com azimute 213º13'10", por uma distância de 13,507m, até o vértice "E"; daí segue, com azimute 190º37'11", por uma distância de 11,395m, até o vértice "F"; daí segue, com azimute 173,15'37", por uma distância de 6,808m, até o vértice "1245"; daí segue, com azimute 190º45'17", por uma distância de 6,961m, até o vértice "G"; daí segue, com azimute 156º42'02", por uma distância de 14,916m, até o vértice "H"; daí segue, com azimute 126º09'29", por uma distância de 9,661m, até o vértice "I"; daí segue, com azimute 108º44'59", por uma distância de 11,511m, até o vértice "J"; daí deflete com azimute 91º34'17", por uma distância de 7,293m, até o vértice "1246"; daí segue, com azimute 90º56'03", por uma distância de 47,654m, até o vértice "1247"; daí deflete e segue, com azimute 95º23'33", por uma distância de 55,097m, até o vértice "1248"; daí segue, com azimute 108º53'34", por uma distância de 65,368m, até o vértice "1249"; daí segue, com azimute 276º58'50", por uma distância de 94,228m, até o vértice "1224", origem da presente descrição, confrontando em toda a extensão com a propriedade da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e encerrando o perímetro com área de 72.466,38m² (setenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e seis metros quadrados e trinta e oito decímetros quadrados).

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de janeiro de 1999

MÁRIO COVAS

João Gilberto Lotufo Conejo

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras

Fernando Leça

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 11 de janeiro de 1999.

ATOS DO GOVERNADOR

Despachos do Governador, de 11-1-99

No processo PGE-433-98 c/aps. Req. de 29-6-94 + PGE-727-98, sobre anistia nos termos do art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e Legislação Complementar e Dec. Estadual 42.789-98: "Diante dos elementos que instruem os processos, à vista do Relatório conclusivo oferecido em cada caso pela Comissão Especial criada pelo Dec. Estadual 42.789-98, e destacada a manifestação do Procurador Geral do Estado, indefiro, em relação aos abaixo mencionados, o reconhecimento da anistia a que se refere o art. 8º, §§ 1º e 5º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, por não atender os pressupostos legais:

Décio Eduardo Pinto, RG 2.760.860; Júlio Abri-leri."

No processo PGE-1.221-98 c/aps. Req. de 13-3-98 + PGE-2.136-98, sobre anistia nos termos do art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e Legislação Complementar e Dec. Estadual 42.789-98: "Diante dos elementos que instruem os processos, à vista do Relatório conclusivo oferecido em cada caso pela Comissão Especial criada pelo Dec. Estadual 42.789-98, e destacada a manifestação do Procurador Geral do Estado, declaro, em relação aos abaixo mencionados, o reconhecimento da anistia a que se refere o art. 8º, §§ 1º e 5º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal:

Cesar Domingos Sobral Miranda, RG 6.607.398; Antonio Pedrosa."

GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário: ANTONIO ANGARITA

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - Fone: 845-3344

CASA MILITAR

Despacho do Ordenador de Pagamento, de 11-1-99

Acolhendo a justificativa das autoridades competentes, responsáveis pela unidade de despesa mencionada que demonstrou a satisfação do requisito de relevante razão de interesse público de que trata a parte final do art. 5º do Estatuto das Licitações, LF 8.666-93, na redação consolidada determinada pela LF 8.883-94, para justificar o pagamento independentemente da ordem cronológica da respectiva exigibilidade de cada uma das despesas, já efetuadas após regular contratação, a seguir indicadas:

a) Pagamentos imprescindíveis ao bom andamento do serviço público na Secretaria de Governo e Gestão Estratégica.

U.G.O 280013 - Unidade Gestora Orçamentária

U.G.F 280003 - Unidade Gestora Financeira

U.G.E 280106 - Unidade Gestora Executora

98PD	VENCIMENTO	VALOR
01058	30-12-98	21.813,94
01060	30-12-98	3.257,20
VALOR		25.071,14

ECONOMIA E PLANEJAMENTO

Secretário: ANDRÉ FRANCO MONTORO FILHO

Av. Morumbi, 4.500 Morumbi - Fone: 845-3344

COORDENADORIA DE ARTICULAÇÃO E PLANEJAMENTO REGIONAL

Extrato de Termo de Aditamento

Processo Sep: 642/97

Convênio: 173/97

Parâcer Jurídico: Cj-Sep 633/98

Participes: Secretaria de Economia e Planejamento/Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional e o Município de Ibirarema.

Cláusulas Retificadas: Sexta e Décima.

SUMÁRIO

Esta edição, de 76 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil	—
Governo e Gestão Estratégica	1
Economia e Planejamento	1
Justiça e Defesa da Cidadania	2
Assistência e Desenvolvimento Social	2
Emprego e Relações do Trabalho	—
Segurança Pública	2
Administração Penitenciária	5
Fazenda	6
Agricultura e Abastecimento	8
Educação	8
Saúde	16
Energia	—
Transportes	23
Administração e Modernização do Serviço Público	23
Cultura	24
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	24
Esportes e Turismo	24
Habituação	25
Meio Ambiente	25
Procuradoria Geral do Estado	26
Transportes Metropolitanos	49
Recursos Hídricos, Saneamento Obras	50
Universidade de São Paulo	50
Universidade Estadual de Campinas	51
Universidade Estadual Paulista	51
Ministério Público	51
Editais	53
Mídia Eletrônica	59
Concursos	65
Diários dos Municípios	67
Partidos Políticos	—
Ministérios e Órgãos Federais	—